



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201504404		
PARECER CNE/CES Nº: 371/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT). Transcrevo abaixo o relatório da SERES:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ARTHUR THOMAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201504404 em 22/09/2016

2. Da Mantida

A FACULDADE ARTHUR THOMAS, código e-MEC nº 2513, é instituição de ensino superior, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº PORTARIA MEC, 2.504, publicada no Diário Oficial em 20/08/2004. A IES está situada à Rua Prefeito Faria Lima, 400 Jardim Maringá. Londrina – PR

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 e CI 4.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

administração (73710)

análise e desenvolvimento de sistemas (1261671)

ciências contábeis (1205185)

direito (96265)

gestão ambiental (1206028)

gestão de recursos humanos (1186016)

logística (1206031)

marketing (1186015)

redes de computadores (1261672)

3. Da Mantenedora

A FACULDADE ARTHUR THOMAS é mantida pela CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas LTDA. código e-MEC nº 1638, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04961394000103, com sede e foro No Estado do Paraná.

Foram consultadas em 06/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão de regularidade com FGTS*
- *Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida*

Ativa da União

O sistema e-MEC Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida: administração, análise e desenvolvimento de sistemas, ciências contábeis, direito, gestão ambiental, gestão de recursos humanos, logística, marketing, redes de computadores.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/09/2016 a 15/09/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123160.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>5</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>5</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

1 – A Comissão de Avaliação "in loco", constatou no PDI, a Missão da IES, para o alcance dos seus objetivos, na formação profissional e desenvolvimento acadêmico. Assim como o estabelecimento de metas institucionais, algumas dessas já implantadas, de maneira MUITO BOA, outras em fase de implantação.

2 - Os currículos dos cursos da IES são semestrais, sendo autorizado para funcionar em turno matutino e/ou noturno. Às Coordenações dos Cursos de Graduação nas áreas oferecidas competem: coordenar o curso e manter articulação permanente com os seus responsáveis, por meio de reuniões periódicas com os respectivos docentes, para execução do Projeto Político Pedagógico vigente; encaminhar as propostas de alterações dos Currículos dos Cursos, adequando ao seu PPP; outras atribuições que são definidas e/ou delegadas pelo PDI. Verifica se, nesse contexto, que há coerência EXCELENTE entre Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.

3 - A comissão de avaliação "in loco" constatou no PDI 2015-2019, coerência de forma EXCELENTE, nas ações da própria IES referente à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, inserindo procedimentos nos Projetos Pedagógicos de Cursos em atividade na IES.

4 - A Comissão de avaliação "in loco" constatou que existe uma interação MUITO BOA entre a IES e a comunidade Externa. Pois, a IES considera que o olhar externo diz respeito às relações construídas com a comunidade local e regional. A IES, atendendo à sua missão, crenças e a demanda de necessidades da comunidade, atua nas áreas de educação, assistência social e meio ambiente, desenvolvendo ações institucionais. O site da IES possui mecanismos de interação para que se possam realizar consultas, acessar comunicados gerais da Faculdade e ter acesso a eventos. Por meio do site, a comunidade acadêmica externa mantém-se informada a respeito dos serviços oferecidos pela IES.

5 - A IES realizou capacitação docente em Cursos de LIBRAS e Trato com autista. Estimula a qualificação em titulação para a formação e a participação em eventos tais como, semana pedagógica, e apresentação dos TCCs dos egressos na semana acadêmica. Incentiva ainda a publicação dos melhores trabalhos de pesquisa em revista própria. Expressa de maneira EXCELENTE a política de formação e capacitação docente.

6 - Segundo relatório Institucional de 2015, há uma boa resolução entre ativos e passivos da IES, que embora tenha demonstrado decréscimo de 0,64% em relação ao ano anterior, a saúde financeira é boa e possibilita desenvolver as atividades institucionais dentro de perspectivas aceitáveis, embora se possa pensar em maiores incentivos a participação em cursos e seminário custeados à professores e alunos, assim como à técnicos-administrativos. Mas pode-se dizer que atendem MUITO BEM os recursos, com gastos e custos equacionáveis aos padrões de suas receitas.

NOTA FINAL: 4

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 24/06/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a

Histórico e desenvolvimento da Instituição de Ensino:

Projeto pedagógico da Instituição:

Organização didático-pedagógica da Instituição:

Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente:

Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

Estrutura organizacional da IES

Procedimentos de atendimento dos alunos:

Procedimento de auto avaliação institucional:

INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Atos constitutivos

Texto do Regimento

Em 24/07/2015 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3, CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ARTHUR THOMAS

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE ARTHUR THOMAS terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ARTHUR THOMAS, situada à Rua Prefeito Faria Lima, 400 Jardim Maringá. Londrina – PR, mantida pelo CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME, com sede e foro no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

a) Considerações do Relator da CES/CNE

A IES tem um bom quadro de conceitos do Sinaes.

Sugiro à Faculdade Arthur Thomas verificar os motivos que levaram à comissão avaliadora alocar o Conceito 3 à Dimensão 6: “Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.”

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Portanto, considerando também o parecer favorável da SERES, encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Arthur Thomas (FAAT), com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo CESA – Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente